



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 14/2021

Processo Administrativo nº 289/2020

Licitação nº. 48/2020 – Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços - SRP

VALIDADE: até 13 / 04 / 2022

Aos Dezesseis dias do mês de Abril de 2021, A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.939.467/0001-15, localizada na Rua Melvin Jones, nº 219 - São Pedro - Boa Vista/RR, CEP: 69.306-610 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, RG nº 89.261 SSP/RR, CPF nº 376.027.482-04, denominado, doravante **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, do **Decreto nº. 16.223-E**, de 07 de outubro de 2013, **Decreto nº. 9.488**, de 30 de agosto de 2018 e, subsidiariamente pela **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, além das demais normas legais aplicáveis, decorrente de licitação na modalidade Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços, e de outro lado à empresa **G M BEZERRA LTDA ME** - CNPJ nº. **09.583.750/0001-08**, com sede na Av. Santos Dumont, nº. 1.212 - Bairro: Aparecida - Boa Vista - Roraima, Telefone: (95) 3623-2908, **Banco: Itaú - Agência: 8526 - Conta Corrente: 09013-2**, vencedora e adjudicatária da licitação supramencionada, neste ato representado por seu representante legal ou procurador o Sr. **GLEYDSON ADRIANO MOREIRA BEZERRA**, conforme documento comprobatório, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar preço do bem discriminado na Cláusula Primeira - Objeto, que serão fornecidos em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada que possua oficina própria na cidade de Boa Vista - RR, para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Motocicletas, pertencentes a frota de veículos da CAER, incluindo fornecimento de peças e acessórios básicos originais ou similares, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PERCENTUAIS DE DESCONTOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os percentuais de descontos, a descrição resumida do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

LOTE 02 - FORNECIMENTO DE PEÇAS:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Fornecimento De Peças e Acessórios (Originais) Para Motocicletas. Incluindo Capacetes.	PEÇAS	INDEFINIDA	10
PERCENTUAL TOTAL DO DESCONTO: 10% (DEZ POR CENTO)				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação da Síntese da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais (Adesões/Caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 4.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 4.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;
- 4.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;
- 4.10. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XI deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XI deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XI deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 9.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.3. A entrega do objeto só estará caracterizado mediante solicitação do pedido do material.
- 9.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução/entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

Via
CPL

9.5 Os material deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XI deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO XI deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

12.2. Pela CAER:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento Obras e Serviços - AFOS no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela CAER.

12.3. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

12.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Estado" e em jornal de grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CAER, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, a CAER adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

b) É vedado caucionar ou utilizar a AFOS decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar esta ATA durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER;

13.3. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

13.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Decreto Federal nº 9.488/2018);

13.5. O quantitativo decorrente das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Federal nº 9.488/2018);

Dalma



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"
Comissão Permanente de Licitação

13.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

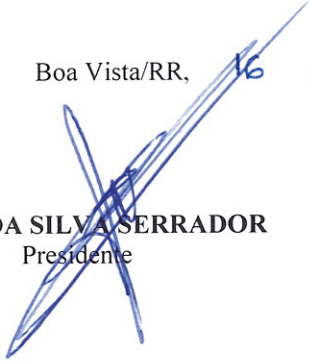
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Boa Vista/RR, 16 de Abril de 2021

Órgão Gerenciador:


JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente

Pelo Fornecedor:


GLEYDSON ADRIANO MOREIRA BEZERRA
RG nº 186632 SSP/RR
CPF nº 709.053.042-68

Testemunhas:

1. Patricia Kity Carvalho Silva CPF nº: 016.398.582-54

2. Graycione K. Araújo CPF nº: 347.227.782-72